

Lei nº 194 de 29 de abril de 1985.
 Autorizar abertura de crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, da quantia de R\$ 35.000.000 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Groaíras
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado, a abrir ao Orçamento Vigente o Crédito Adicional Especial de R\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) para conclusão das obras de construção e equipamentos do Matadouro Público, iniciadas no exercício de 1984.

Art. 2º - A despesa de que trata o art. 1º desta lei, terá a seguinte classificação orçamentária.

0700 - Departamento de Obras

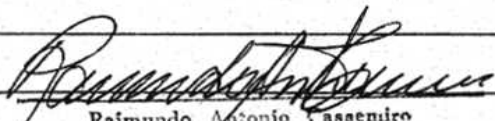
04160251.08 - Cone. mat. Público.

4.1.1.0 - Obras e Instalações

Art. 3º - Para fazer face as despesas de que trata a presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação, de conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, cujo detalhamento deverá constar do Decreto de abertura.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de
Goaíras, em 29 de abril de 1985.


Raimundo Antonio Cassiano
CPF: 107.626.393/34 - Prefeito Municipal

Lei n° 195 de 29 de abril de 1985
Dispõe sobre os valores de diá-
rios e ajuda de custo dos ser-
vidores da Prefeitura Municipal
de Goaíras e dá outras pro-
vidências.

O Prefeito Municipal de Goaíras
Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Art. 1° - Os valores de diários e aj-
da de custo a serem atribuídos aos ser-
vidores da Prefeitura Municipal de Goaíras
quando se deslocarem de sua Repartição
em objeto de serviço, para outros Estados
ou Municípios, são os constantes do
Anexo Único parte integrante desta Lei.

§ 1° - As diárias são concedidas por
dia de afastamento da sede do serviço,
destinando-se a indenizar o servidor das
despesas de alimentação, pousada e trans-
porte, não podendo o seu número exceder de
10 (dez) por mês.

§ 2° - A ajuda de custo poderá ser con-
cedida quando o servidor se afastar da
sede do serviço para fora do Estado e não
exceder de três (3) meses de vencimentos.

§ 3° - nos casos em que o servidor